



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 6.596, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos, salários e auxílio-alimentação dos servidores da Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda. – ETERPEL, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reajuste de vencimentos, salários e auxílio-alimentação dos servidores da Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda. – ETERPEL, de forma parcelada e não-cumulativa.

Art. 2º Os vencimentos e salários dos servidores da Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda. – ETERPEL, serão reajustados linearmente pelo índice INPC/IBGE, apurado entre maio de 2017 a abril de 2018, correspondente a 1,7% (um vírgula sete por cento) a partir de 1º de maio de 2018.

Art. 3º Os vencimentos e salários dos servidores da Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda. – ETERPEL, serão reajustados em 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a partir de 1º de dezembro de 2018, a título de ganho real.

Art. 4º O auxílio-alimentação pago aos servidores ativos da Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda. – ETERPEL, será reajustado em R\$25,00 (vinte e cinco reais), a partir de 1º maio de 2018.

Art. 5º Os percentuais de reajuste mencionados nesta Lei serão sempre aplicados nos vencimentos do mês de abril de 2018.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar por meio de Decreto esta lei para sua fiel execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 29 de junho de 2018.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Clotilde Victória
Secretária de Governo